



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 418/25

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.318/2021, que "Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 11.318/2021, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa, variável conforme o dano a ser reparado, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º – Se o ato de que trata o caput deste artigo for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada multa.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025

Vereador Vile
PL

Vereador Bráulio Lara
NOVO

Vereador Cleiton Xavier
MDB

Vereador Irlan Melo
REPUBLICANOS

Vereador Neném da Farmácia
MOBILIZA

Vereador Sargento Jalyson
PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vereador Wanderley Porto
PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A proposta busca adequar a penalidade administrativa para a pichação na cidade de Belo Horizonte, como medida para desestimular os atos de vandalismo e destruição do patrimônio público e privado na capital mineira.

A pichação causa impactos diretos na paisagem urbana, e afeta especialmente o patrimônio histórico-cultural, além de gerar custos à população em razão das constantes ações de limpeza de equipamentos públicos depredados.

A atualização proposta está em conformidade com o princípio da legalidade e razoabilidade, e respeita o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe uma medida de justiça fiscal e preservação urbana, reafirmando o compromisso do Legislativo com uma cidade mais limpa.